



Livro Nº
Fls. Nº

Lei nº 751 /2009

Organiza o CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente e dá outras providências.

O Povo do Município de Alvorada de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é o órgão colegiado, deliberativo e consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, acerca das questões ambientais na jurisdição deste município de Alvorada de Minas/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Ao CODEMA compete:

I – propor diretrizes para a política Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, respeitadas as competências da União e do Estado;

II – propor normas técnicas e legais, ações e procedimentos, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III – exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Municipal que dispõe sobre a Política de Proteção ao Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Lei Orgânica Municipal, legislação federal e legislação estadual pertinente;

IV – promover a integração intra e/ou interinstitucional a fim de obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental sustentável;

V – promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental sustentável, buscando mecanismos facilitadores da educação ambiental formal e informal;

VI – subsidiar o Ministério Público da Comarca de Serro, no âmbito de sua Curadoria do Meio Ambiente e nos limites da circunscrição Municipal;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas municipais na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;

IX – apresentar ao Executivo Municipal, anualmente, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;



Livro Nº

Fls. Nº

§ 1º - A Presidência do CODEMA é exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA.

§ 3º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo do CODEMA e a função de Secretário é exercida por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O CODEMA compõe-se mediante o critério de representação paritária em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e da sociedade civil e terá a seguinte composição:

I - um representante de cada órgão do Poder Executivo Municipal abaixo relacionado:

- a) órgão executivo municipal de meio ambiente, que exerce a Presidência;
- b) órgão executivo municipal de saúde;
- c) órgão executivo municipal de urbanismo;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;

III - um representante da empresa de assistência técnica e extensão rural, EMATER - MG, escritório local;

IV - quatro representantes de setores organizados da sociedade civil;

V - um representante de Associações Comunitárias e afins;

VI - um representante das entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do ambiente.

Art. 6º - Cada membro do Conselho tem o seu respectivo suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, e não será remunerada.

Art. 8º - As sessões do CODEMA são públicas e os atos amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em desligamento automático do CODEMA.

Art. 11 - É vedada a participação no Conselho do CODEMA de pessoas